

O INDEPENDENTE

ORGAN DEMOCRATA

DEUS E

LIBERTADAM

Editor - JOÃO BARTHEM JUNIOR

ANNO I

Nº 34

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre 3\$500

Com porte, anno. 8\$000

S. CATARINA

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

7 de Abril de 1887

ASSIGNATURA ATRAZADA

BRAZIL Semestre 4\$000

Com porte, anno. 9\$000

Publicação trez vezes por mez

Os autographos que nos forem remetidos não serão devolvidos embora deixem de serem publicados.

O INDEPENDENTE

Em o nosso n.º. p. p. viemos a dizer, que a indessolabilidade do Matrimoni-só-contracto, é um absurdo, que feria em sua base, o direito natural, cujo nenhum direito positivo pode jamais afastar-se. E continuamos a sustentar esta verdade ao alcance de todos, até mesmo das pessoas alheias das theorias juridicas: pois que todos muito bem sabem e conhecem que não pode existir contracto algum indessolavel, isto é, que não possa recindir-se por meio de um segundo contracto, do mesmo modo que o primeiro, procedente do mutuo consentimento e commum accordo dos dois pactnantes. Negar isto é negar o direito de liberdade, é fazer d'elle caminho, por onde sómente se pode ir e não vir, seguir e não voltar: é fazer d'elle escada cujos degrãos servem apenas para subir e não

descer. E' direito que nos permite contractar que sim e não permite contractar que não.

Vamos viver juntos com a condição de não mais separarmos? Sim, cabe no direito: é um contracto possível. Vamos nos separar não obstante o precedente contracto? em que nos compromettemos a viver sempre? Não, isto não cabe no direito! Eis aqui bem patente o absurdo d'aquelles, que querem o casamento indessolavel considerando como simples contracto? E' o direito da liberdade em contradicção com sigo proprio, arvorado em suicida.

E' um direito viporino a fructificar um contracto que o mata. Dizem que os filhos de certa raça de viboras, para haverem de nascer tambem matam a propria mãe, rasgando-lhes as entranhas em todas as direcções. Um contracto indessolavel do mesmo modo viria a revoltar-se contra, matando o direito em que foi concebido. A liberdade d'esse modo é propriedade da natureza humana só para acarretar: he compromissos, quando d'elle squeiram, de novo libertarnos secca a liberdade!

Haverá maior contra-senço do que conceber-se uma liberdade assim tyrana? A indessolabili-

dade do Matrimonio, pois, só a religião e não o direito, só o sacramento e não o contracto, a podem produzir justificar e garantir. Que no Matrimonio ha um contracto, é fora de toda a duvida, mas que este contracto foi por Jesus Christo elevado a dignidade de sacramento eis o que para nós os catholicos ainda menas duvida soffre. E portanto só entre os catholicos, o Matrimonio é indessolavel. Se para os catholicos a lei assim o ordena, não passa isso de uma substituição do nosso sacramento a que se vem obrigados, sendo que, d'este modo como disse o illustre Prelado Fluminense, taes matrimonios, ainda celebrados sem autoridade da Igreja, realmente são legitimos: para isso basta serem regulados por lei. Resta averiguar se ao mesmo tempo serão licitos, i é, se taes leis vegem fundadas no direito na justiça e equidade. O Matrimonio indessolavel, pois, só pode ser um contracto consagrado pela religião e não contracto essencial e *unicamente*. Sabemos que o nosso respeitavel chefe palietico, não quer saber de sagrados e portanto nem de consagrações: Entretanto agradam-lhe os veneraveis, o naturalmente as ve-

nerações. Pois, meu senhor; a Igreja Catholica tambem possui seus veneraveis, que vem a ser esses sagrados de que V. Ex. não quer saber. Se a questão é de nome, pouco voga que em vez de Rvd^{os}. tenhamos doravante veneraveis. Quanto fora para desejar que S. Ex., mormente na actualidade, se occupasse de outros e mais importantes assumptos, no intuito de engrossar nossas fileiras, arregimental-as etc. E depois de estarmos em nossa casa, quando sentados á mesa commum de todos os direitos, presidida por V. Ex. então assentariamos de bom accordo, o que houvesse de fazer-se. A Igreja é intranzigente apenas para com os soberbos. Se Deus é tambem que até por Moisés seu servo, chegou a tranzegir com a dureza de nossos corações, em pontos de Matrimonio (vide S. Mathews c. 19 v. 8) quanto mais a Igreja da qual quasi todos nós fazemos parte. Se todo esse alarme dos espiritos adiantados, quanto a casamento civil, traz o fundamento ou pretexto da commodidade e garantia para os catholicos, nossos concidadãos, aliás pouquissimos; que em face de nossas leis allegam não poderem herdarem seus filhos, etc. etc; porque o Governo, em vez de leis pequeninas e egoistas, não se alarga de uma vez, proclamando com a natureza, que todo e qualquer filho seja o legitimo herdeiro de seus paes? Que importa ser legitimo ou illegitimo, natural ou abortivo, escurio ou bastardo, se é filho da natureza? Quem den aos homens poder para desherdal-os dos direitos, que esta mãe commum lhes deixou? Que crime

committeram elles, para soffrerem tam ominosa, injusta e vexatoria pena? Assim é que entendemos a liberalidade democrata. Os abusos, as especulações, que de semelhante lei possam provir, cortem-se, previnam-se já na mesma lei e avante!

Por nossa parte, confessamos ingenuamente, que não vemos lá essa difficuldade em consiliar taes discordias, agitadas pelos nossos policticos, e mormente pelo nosso illustre Senador, que sendo aliás uma aguia, parecer tambem seu quê de morcego; pois ao tempo que morde a Igreja orthodoxa, fal-o tam de mansinho, que chega a soprar-lhe na fistula por si aberta, para não ser percebido. Intendemos, pois, que sendo a Nação Brasileira uma grande familia, deve o seu governo estudar os meios de a reger no bom governo da pequena familia domestica. Em lemitadissimas espheras, não é que os geographos estudam a grandeza immensa do nosso e d'outros muito maiores mundos? E que pensaríamos nós de um chefe de familia, que a seus filhos ou domesticos ensinasse crengas diversas, deixando a cada um seguir a religião que bem quizesse? Consentisse que em quanto a comunidade da familia orasse, alguns dos filhos se occupassem em preferir heresias, praticar actos de um culto lá seu particular? Pois n'isto está figurada a plena liberdade de cultos. Ella estabellecida, temos um elemento de discordia, de esphacelamento social, que despondo de grande força traz a desunião da familia Brasileira.

E se n'uma familia ha mem-

bro adoptivos (estrangeiros) hospedes recencenchegados, respeitamos, sim, os seus usos e costumes, que é um dever de civilidade e cortezia; mas fomos até crimosamente voluveis e irrisorios, se para tanto lhes agradar alterassemos o regimen de nossa casa, sacrificando-o ao gosto d'elles. Que o casamento civil para os acatholicos seja facultativo, achamos justo e muito preciso n'um paiz como o nosso, todo colonial; mas que a parte domine o todo, que por semelhante motivo seja obrigatorio para todos; eis o que nos revolta o espirito e a razão.

Em quanto ao nosso digno e sympatico chefe polictico, o mui venerando Senhor Saldanha Maranhão, e emquanto ao Sr. Tan-nay, essa cereya de phantasticos canticos, parece impossivel o atrazo de nossos estadistas parlamentares, por terem deixado á margem esta medida a que ligam uma importancia aliás exagerada, nós e provavelmente outros como nós, pasmamos que espiritos tam illustrado derdejem phosphorecencias d'esta ordem, em vez de luz proficua em assumptos condignos de seu prestigio, caracter e talento. Para melhor comprehendermos o paradoxo dos nossos homens adiantados, é mister reflectir que toda a duvida está na criação de uma lei que satisfaça á seguinte questão: uma nação catholica, cujo governo tambem catholico, quer e possui por seu o casamento religioso obrigatorio, e detesta o casamento civil, porque lhe não cabe na consciencia; a millissima parte (talvez) los cidadãos

que compoem esta nação; porque não são catholicos, querem o casamento civil obrigatorio, e detestam o religioso ou sacramental; porque do mesmo modo lhes repugna á consciencia. Haverá em todo o mundo politico questão mais facil de resolver? Por nossa parte, tornamos a dizer, não vemos escolho em que topar para hesitarmos em responder de prompto: dá a cada um o que cada um quer e pede; visto quererdes fazer de nossa casa, de familia nacional, hotel onde cada guloso tem direito a comer do que quer e lhe apetece.

Por outra: continuem a prevalecer as leis actuaes quanto a esta necessidade social, abrindo-se-lhes uma excepção para os acatholicos: é uma ferida na lei; mas que fazer? Se insistirdes a reclamar uma lei, que em si abranja o casamento de uns e outros, é fora de duvida que tendes de sacrificar uma á outra consciencia e isso é uma tyrania. Em favor dos acatholicos direis: haja o casamento civil obrigatorio para todos; porque elle não inhiibe que se lhe siga o religioso. E nós respondemos: haja o casamento religioso obrigatorio para todos; porque elle não inhiibe tambem que se lhe siga o civil. Mas os governos teem de legislar para cidadãos e não para Christãos, protestantes ou mahometanos; dir-nos-heis: e nós tornamos a dizer: os governos teem de legislar para os governados, dos quaes recebem esse poder emprestado, isto é, emquanto d'elle não abusam, e em casos de colisão e de abuso

a maioria é que decide. Na hypothese dos casamentos mixtos é obvio, que a maior parte deve atrahir a menor. Se a maior parte de nossos concidadãos é catholica, claro que o casamento deve ser catholico ou sacramental. Assim satisfaremos as duas partes se depois disto se lhe seguir a escriptura civil.

Em summa, abstrahindo do segundo artigo do projecto de Diogo de Vasconcelhos, em 1838 quando Ministro da Justiça, agora adduzido pelo Sr. Taunay no seu folheto de propaganda, realmente não vemos razão, para que deixe de ser convertido em lei. Quanto ás *formulas vexatorias* que a Igreja exige facil será de ás remover, havendo boa vontade. A igreja é mãe, e como tal, não cede á arrogancia de seus filhos; mas sim a seus pedidos e choradeiras.

Se bem que não vemos em que consista o vexame, como quer o Sr. Taunay, quando um padre catholico assiste aos casamentos mixtos, d'espido de todas as formulas lythurgicas e religiosas. O que qualquer critério menos apaixonado, qualificaria de generosidade da Igreja, que n'este ponto a bem dizer contemporisa com o sentimento do canjuge acatholico, procurando affastar d'elle e da solemnidade tudo que possa causar-lhe nauseas, significar relogiosidade, sacrificando aliás os direitos do conjuge catholico; é que o Sr. Taunay qualifica isto de formulas vexatorias!

Realmente n'este mar agitado

da politica brasileira o nosso arminioso Senador é uma Ceireya tam encantadora como fabulosa.

(Continua)

GAZETILHEIA

O Sr Teodoro Domingos, residente na cidade de S. José, seguiu para Inglaterra, a fim de trazer uma machina de fabricar assucar, pelo systema mais util e conveniente, tauto em qualidade como em preço.

No Domingo, 27 do corrente, teve lugar, como noticiamos, a Procissão de Nosso Senhor dos Passos em Porto Bello.

Um incidente emprevisto, veio assustar os fieis, que eram talvez em numero de 2500. Foi que ao passar o andôr da sagrada imagem, por sobre um pontilhão de um corgo, proximo a igreja quebrou-se nma das vigas; e dois irmãos que carregavam andor cahiram no rebeirão: os outros permaneceram firmes, quando acudiram outras pessoas: distinguindo-se o Sr. Manoel Franco de Camargo, que sendo de uma altura gigantesca, pode de dentro do ribeirão elevar o braço do andôr té a altura que o nivelasse, e assim nenhum prejuizo houve, a não ser o susto. Não era por ali o tranzito da procissão nos demais annos; mas desta vez o foi por ser a maré crescente e não se poder passar a pé enxuto em certo ponto da praia.

Ao sahir da Barra de Santos, em dias do p. p. mez de Março, virou-se o hiate «S. Pedro» propriedade do negociante d'esta praça, Joaquim Pedro Carneirão. Morreram dois tripulantes: um pardo captivo da viuva do fallecido Domingos Ramos Martins de Porto Bello, e um preto forro de ha pouco, e que fora escravo da Ex^{ma}. Sr^a. D. Maria Gonsalves proprietaria d'esta Villa. Dizem que um pampeiro inesperado fora a causa daquelle sinistro.

Em dias da semana passada esteve nesta villa o nosso Am^o. e correligionario, Sr. Jesuino Matheus de Bittencourt, negociante em Camberiu. Deu-nos optimas noticias do progresso democrata, que vai naquella Parochia.

O Sr. Manoel Anastacio Pereira, digno e honrado chefe dali, continua incansavel arregimentando seu povo. Avante! Coragem meu velho!

AVISOS

Escutem escutem

Preximo a todos os meus devedores primeiramente aquelles a quem fiel até 23 de Fevereiro do corrente anno, que se não pagarem suas contas, embora diminutas, até o dia 31 de Março do mesmo anno, incorrerão no juro de 6% ao mez; e os que forem d'este 1^o. de Março em diante, terão o prazo que lhes conceder, porem nunca passará de tres mezes; do contrario incorrerão tambem no

mesmo juro de 6%.

Este juro de seis em seis mezes se fará capitalisar.

A quem não convier sugeitar-se venha me satisfazer até o tempo que acima menciono.

Tijucas, 17 de Março de 1887
O negociante J. BARTHEM JUNIOR

Declara Joaquim Pereira Quintino que de hoje em diante assignar-se-ha por Joaquim Ricardo Quintino.

EDITAIS

Pela Mesa de Rendas Geraes d'esta Villa se faz publico que de conformidade com o art. 25 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874, se acha aberto a bocca do cofre na dita repartição, em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da tarde até o dia 30 d'Abril proximo futuro, a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2^o. Semestre do corrente exercicio de 1886—1887. Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia ficarão sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, 7 de Março de 1887.

O Administrador
Eugenio F. de Souza Conceição

Pela Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, se faz publico, que tendo findado-se o prazo no dia 31 de Março proximo passado, para sub-

stituição sem desconto das notas de 2\$000 rs. da 5^a. estampa, de 10\$000 rs. da 6^a. estampa, de 5\$000 rs. da 7^a. estampa; e em virtude do que dispõe o art. 13 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, o desconto far-se-há na seguinte proporção:

2% nos tres primeiros mezes que decorrerem depois do prazo marcado para Substituição sem desconto: (Acontar de 1 d'Abril corrente:)

4% nos outros tres mezes:

6% nos outros tres mezes:

8% nos outros tres mezes:

10% no primeiro mez que seguir-se e mais 5% mensaes dahi em diante.

E para que chegue ao conhecimento de todos publica-se pela imprensa. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas 7 d'Abril de 1887.

O Administrador
Eugenio F. de Souza Conceição

ANNUNCIOS

O Manoel da Carne Secca compra couros pelos seguintes preços

Couros de refugo a 360 o kilo

Couros leves a 410 «

Couros de pezo a 650 «

Na casa do Barthem Junior ha carne secca superior de trez preços cada qual mais barato, e optimo vinho ligimo nacional colhido em Nova Trento.